

ARTERIS S.A.

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ARTERIS S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de julho de 2015, às 9:00hs, na sede da Arteris S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1455, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO: Conforme publicações nas edições dos dias 13, 14 e 15 de julho de 2015 no jornal "Valor Econômico", e nas edições dos dias 14, 15 e 16 de julho de 2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Edital de Convocação").

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 98,27% das Debêntures em circulação referentes à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas em livro próprio.

4. MESA: Presidida pela Sra. Camila Cristina Anello e secretariada pelo Sr. Ricardo Russo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes propostas apresentadas no Edital de Convocação:

(A) aprovação de exclusão da Cláusula 4.13.1(k) do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.", conforme aditada, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 25 de setembro de 2014, sob o n.º ED001523-4/000 ("Escritura de Emissão");

(B) aprovação de alteração do Índice Financeiro Dívida Líquida descrito na Cláusula 4.13.1(p) da Escritura de Emissão, que, caso aprovado pelos Debenturistas, passará de 3,75x para 4,25x até o vencimento final da Emissão;

(C) aprovação de alteração da remuneração das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão; e

(D) aprovação para que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas nos itens (A) a (C) acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado da Emissão e formalização de aditamento à Escritura de Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas representando 98,27% das Debêntures em circulação deliberaram o que segue:

(A) aprovação de exclusão da Cláusula 4.13.1(k) da Escritura de Emissão e renumeração dos itens desta Cláusula;

(B) aprovação de alteração do Índice Financeiro Dívida Líquida descrito na Cláusula 4.13.1(p) da Escritura de Emissão, que passará de 3,75x para 4,25x até o vencimento final das Debêntures. Nesse sentido, a Cláusula 4.13.1(p) da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso), até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.14 abaixo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

(p) não observância pela Emissora dos índices financeiros abaixo especificados, acompanhados pelo Agente Fiduciário (i) trimestralmente no caso do Índice Financeiro Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e (ii) semestralmente no caso do Índice Financeiro Serviço da Dívida (conforme

definido abaixo) (sendo o Índice Financeiro Dívida Líquida e o Índice Financeiro Serviço da Dívida, quando considerados em conjunto “Índices Financeiros”), até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre ou semestre, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2014:

	Índice
Dívida Líquida / (EBITDA – Direito de Outorga Fixo Pago) (“Índice Financeiro Dívida Líquida”)	Inferior ou igual a 4,25
Dividendos Recebidos / Serviço da Dívida das Debêntures (“Índice Financeiro Serviço da Dívida”)	Maior ou igual a 2,10

Onde:

i. considera-se como “Dívida Líquida”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, mútuos celebrados com a controladora da Emissora ou com quaisquer terceiros que não integrem o Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida;

ii. considera-se como “EBITDA”, o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

iii. consideram-se como “Dividendos Recebidos” o fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Emissora, decorrente de sua participação em cada uma das Controladas, que tenham sido efetivamente distribuídos nos últimos 12 (doze) meses; e

iv. considera-se como “Serviço da Dívida das Debêntures” o valor pago pela Emissora a título de Remuneração das Debêntures e amortização do Valor Nominal Unitário nos últimos 12 (doze) meses;

(...)”

(C) tendo em vista a aprovação das deliberações (A) e (B) acima, aprovação de alteração da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão), com a alteração do *spread* a ser acrescido à Taxa DI (conforme definido na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão) incidente sobre as Debêntures, que passará de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado a partir de 28 de julho de 2015, inclusive, até a data de vencimento das Debêntures ou data de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão. Dessa Forma, as Cláusulas 4.9.1 e 4.9.1.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão (i) da Data de Emissão, inclusive, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até o dia 28 de julho de 2015, exclusive, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pro rata temporis (“Sobretaxa 1”), definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding; e (ii) do dia 28 de julho de 2015, inclusive, até a Data de Vencimento ou data de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pro rata temporis (“Sobretaxa 2” e, em conjunto com a Sobretaxa 1, “Acréscimo

sobre a Taxa DI)” (os itens (i) e (ii) desta cláusula, em conjunto, são denominados “Remuneração das Debêntures”).”

“4.9.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread} - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtivo das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*;

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “*n*” um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,2800 (um inteiro e vinte e oito centésimos) desde a Data de Emissão, inclusive, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até o dia 28 de julho de 2015, exclusive;

spread = 2,0000 (dois inteiros) do dia 28 de julho de 2015, inclusive, até a Data de Vencimento ou data de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.”

(D) autorizar o Agente Fiduciário a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão em nome dos Debenturistas, de acordo com a minuta prevista no **Anexo I** desta ata de Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a não decretação de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas e pelo agente fiduciário.

São Paulo, 28 de julho de 2015.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Camila Cristina Anello
Presidente

Ricardo Russo
Secretário

ANEXO I

MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ARTERIS S.A.

Assinam o presente instrumento particular de aditamento:

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas da presente emissão (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 16 de setembro de 2014, o “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.” (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora em realizada em 11 de setembro de 2014, conforme rerratificada em 06 de outubro de 2014, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 25 de setembro de 2014, sob o nº 391.738/14-8, e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Valor Econômico” em 12 de setembro de 2014;

(iii) as Partes celebraram, em 10 de outubro de 2014, o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), para alterar determinados termos da Emissão, considerando o resultado do procedimento de coleta de intenção de investimentos;

(iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a (a) excluir a Cláusula 4.13.(k) da Escritura de Emissão; (b) alterar a Cláusula 4.13.1(p) da Escritura de Emissão, para alterar o Índice Financeiro Dívida Líquida; e (c) alterar a remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.” (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, conforme aditada, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.13.1(k) da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos itens dessa Cláusula

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.13.1(p) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso), até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.14 abaixo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

(p) não observância pela Emissora dos índices financeiros abaixo especificados, acompanhados pelo Agente Fiduciário (i) trimestralmente no caso do Índice Financeiro Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e (ii) semestralmente no caso do Índice Financeiro Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) (sendo o Índice Financeiro Dívida Líquida e o Índice Financeiro Serviço da Dívida, quando considerados em conjunto “Índices Financeiros”), até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre ou semestre, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2014:

	Índice
Dívida Líquida / (EBITDA – Direito de Outorga Fixo Pago) (“ <u>Índice Financeiro Dívida Líquida</u> ”)	Inferior ou igual a 4,25
Dividendos Recebidos / Serviço da Dívida das Debêntures (“ <u>Índice Financeiro Serviço da Dívida</u> ”)	Maior ou igual a 2,10

Onde:

i. considera-se como “Dívida Líquida”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, mútuos celebrados com a controladora da Emissora ou com quaisquer terceiros que não integrem o Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em

benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida;

ii. considera-se como “EBITDA”, o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

iii. consideram-se como “Dividendos Recebidos” o fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Emissora, decorrente de sua participação em cada uma das Controladas, que tenham sido efetivamente distribuídos nos últimos 12 (doze) meses; e

iv. considera-se como “Serviço da Dívida das Debêntures” o valor pago pela Emissora a título de Remuneração das Debêntures e amortização do Valor Nominal Unitário nos últimos 12 (doze) meses;

(...)”

1.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.9.1 e 4.9.1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão (i) da Data de Emissão, inclusive, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até o dia 28 de julho de 2015, exclusive, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pro rata temporis (“Sobretaxa 1”), definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding; e (ii) do dia 28 de julho de 2015, inclusive, até a Data de

Vencimento ou data de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pro rata temporis (“Sobretaxa 2” e, em conjunto com a Sobretaxa 1, “Acréscimo sobre a Taxa DI”) (os itens (i) e (ii) desta cláusula, em conjunto, são denominados “Remuneração das Debêntures”).”

“4.9.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI \times FatorSpread - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtivo das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,2800 (um inteiro e vinte e oito centésimos) desde a Data de Emissão, inclusive, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até o dia 28 de julho de 2015, exclusive;

spread = 2,0000 (dois inteiros) do dia 28 de julho de 2015, inclusive, até a Data de Vencimento ou data de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.”

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES

2.2.1. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

2.2.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.3.1. Este Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.3.3. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.3.4. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

* _ * _ * _ *